

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001438/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018270/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.012544/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 04/06/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

CARITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO, CNPJ n. 30.553.481/0001-23, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ALEX DE PAIVA RIBEIRO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS (ASSOCIAÇÕES, CONGREGAÇÕES, IRMANDADES, CRECHES, INSTITUTOS, FUNDAÇÕES, IGREJAS DE TODOS OS CREDOS, CENTROS DE RECUPERAÇÃO, OSCIPS, ASILOS, CASAS LARES, OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE TRABALHAM COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E COM OS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) E EM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS - ONG'S**, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado da CÁRITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO poderá receber a partir de **1º janeiro de 2014**, salário inferior a **R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

A função de **Auxiliar de Serviços Gerais** deverá observar o piso de **R\$ 874,75 (oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

A função de **Assessor da Diretoria** deverá observar o piso de **R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-

se a lei Estadual nas demais funções ali mencionadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2014**, um reajuste salarial de **7% (sete por cento)**.

Parágrafo Único: O reajuste a que se refere esta cláusula será aplicado a qualquer tipo de gratificação paga habitualmente ao empregado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DATA PAGAMENTO/COMPROVANTE DE SALÁRIO

Os pagamentos mensais serão efetuados até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Único: É obrigatório o fornecimento de comprovante mensal de pagamentos efetuados aos empregados, discriminando as verbas pagas, seus quantitativos e descontos, bem como os valores recolhidos à Previdência Social e à conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO

A Instituição assegurará o pagamento referente ao 13º salário em duas parcelas, sendo a primeira parcela no mês de junho e a segunda parcela até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO

A Instituição concederá aos seus empregados o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco) do salário base por cada período completo de três anos ou triênio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base, a contar a partir de 1º/01/2014.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE-TRANSPORTE

A Instituição será obrigada a conceder VALE-TRANSPORTE aos empregados que optem pelo benefício e, nos termos da legislação, autorizem, por escrito, o desconto de 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento para esta finalidade.

Seguro de Vida

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Cáritas Diocesana de Nova Friburgo deverão estar segurados, após o envio por parte da Instituição ao SINDFILANTRÓPICAS ou e-mail: sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br das seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas, com o pagamento de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), por empregado.

SINISTRO	VALORES SEGURADOS	
	R\$	
	TITULAR	CONJUGE
Morte Natural	9.000,00	4.500,00
Morte Acidental	18.000,00	9.000,00
Invalidez Permanente Total por Acidente	9.000,00	4.500,00
Invalidez Permanente Parcial por Acidente, Até	9.000,00	4.500,00
Invalidez Permanente Total por Doença	9.000,00	Não Tem
Assistência Funeral, Extensiva aos Filhos até 21 anos ou até 24 comprovadamente na condição de Estudante Universitário, Até	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro: A Cáritas Diocesana de Nova Friburgo obriga-se custear, integralmente, o seguro para todos os seus empregados, **sem qualquer ônus para os mesmos.**

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos assegurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição esteja inadimplente com no mínimo dois boletos, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após os pagamentos. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao SINDFILANTRÓPICAS-RJ. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até, **no máximo, o último dia de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito o devido pagamento no valor do prêmio, ou seja, R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Terceiro: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; **caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal.** Os empregados que tem idade superior a 70 (sessenta) anos não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão, a Instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontados os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará seguro até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Quarto: O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de

cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba até 05(cinco) dias antes do vencimento, solicite através dos telefones (21) 2516-2783 / 2233-0826 / 2233-0837 ou email: filantropicassvg@wmgestao.com.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,33% ao dia, imputável à Instituição.

Parágrafo Sexto: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providência para **0800 6385433, (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite e anote o número do protocolo de atendimento, se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois, não caberá reembolso.

Parágrafo Sétimo: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela MET LIFE Seguros, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A Instituição, na oportunidade do ato de homologação das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados, far-se-á representar por preposto credenciado, ficando obrigada à exibição de Ficha de Registro ou Livro de Empregados com anotações atualizadas; notificação do Aviso Prévio ou do pedido de demissão; atestado de exame médico demissional; termo de rescisão do contrato de trabalho com um via para o Sindicato; e, quando for o caso, o formulário de Seguro Desemprego e o comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS rescisório"); além da Carteira de Trabalho com baixa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para efeito do cumprimento da Lei 12506 de 11/10/2011, o primeiro ano de trabalho será considerado para o acréscimo de 3 (três) dias previsto no parágrafo único do seu artigo 1º.

Parágrafo Primeiro: Para o acréscimo previsto no parágrafo único da Lei 12506/11 será considerado como ano completo para seu efeito o tempo que ultrapassar 6(seis) meses de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Parágrafo Segundo: A indenização prevista no artigo 9º da lei 7238/1984 será devida ainda que o aviso prévio seja superior a 30 dias e nas mesmas condições.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Outras normas de pessoal**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido, que a Instituição fornecerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições ao Sindical dos Empregados, a relação com os nomes de tais contribuintes.

Parágrafo Único: A entidade sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

**Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

Fica ajustado o regime e compensação de horário, com acréscimo de até 02 (duas) horas à jornada normal para compensação e exclusão de trabalhos aos sábados ou outro dia.

Parágrafo Único: Ratifica-se o regime de escalas de revezamento de 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas, nele se considerando incluído o gozo do repouso semanal.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS

A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em atendimentos médicos ou hospitalares, desde que comprovem o fato mediante documento hábil.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante terá abonada sua falta quando decorrente do comparecimento a exames escolares nos estabelecimentos de ensino, quando conflitante com a jornada de trabalho, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que haja comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único: Quando o horário da referida prova ou exame não for conflitante com o do serviço, será tolerada a saída do empregado duas horas mais cedo do que o expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão iniciar sua jornada de trabalho 01 (uma) hora após o horário normal e por encerrar 01 hora antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até que seu filho complete 06 (seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho, mediante apresentação de recomendação médica e a assinatura do médico sob o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papéis timbrado do hospital ou clínica públicos ou privados conveniados com a Instituição.

Férias e Licenças Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Obriga-se a Instituição, de acordo com o art. 145 da CLT, ao pagamento das férias e, se for o caso, do abono referido no art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias.

Parágrafo Único: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, ou dias de compensação de repouso semanal trabalhado.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição se obriga a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados água filtrada e instalações sanitárias adequadas, bem como local adequado para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SERVIÇO

A Instituição fornecerá, gratuitamente, os uniformes de uso obrigatório, em número de 02 (dois) por semestre, bem como os equipamentos de proteção individual indispensáveis à prestação dos serviços.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Instituição reconhecerá, para fins de abono de faltas ao serviço, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais regularmente habilitados ao exercício profissional, devendo tais documentos explicitar o tempo de dispensa concedida ao empregado, por extenso e numericamente, estar assinado e com o carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho profissional, em papel timbrado do Órgão Público, do SESI ou de Hospital Privado.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

É assegurada a frequência livre dos empregados sindicalizados da categoria profissional para participarem das Assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, após o cumprimento da jornada de trabalho.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos a fim de verificar as condições de higiene e promoção de sindicalização, inclusive palestras de direito trabalhistas em horário previamente estabelecido.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em locais, pré-determinados de sua unidade, e de fácil acesso aos empregados para a colocação de quadro de avisos a serem utilizados pelo Sindicato, sob a autorização da Direção da Instituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A Instituição fixará, em quadros de avisos, o resumo do acordo coletivo em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do mesmo, por correspondência a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

ALEX DE PAIVA RIBEIRO
Procurador
CARITAS DIOCESANA DE NOVA FRIBURGO